|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **INTERESSADO/MANTENEDORA:**  Câmara de Legislação e Normas/Conselho Municipal de Educação | | | **UF:**  MS |
| **ASSUNTO**: Orientação sobre a aplicação do Decreto Federal n. 6.117/2007 e Lei Complementar n. 11.705/2008 às instituições do Sistema Municipal de Ensino | | | |
| **RELATORAS CONSELHEIRAS:** Maria Bernardete Durante, Tânia Maria Ferraciolli e Sonia Fenelon Filártiga | | | |
| **PARECER N.:** | **CÂMARA OU COMISSÃO:** | **APROVADO EM:** | |
| 91/2008 | CLN | 07/10/08 | |
| **1. RELATÓRIO E ANÁLISE DA MATÉRIA:**  O Conselho Municipal de Educação de Campo Grande-MS, no exercício de suas funções normativa, consultiva e deliberativa, elaborou o presente parecer com fundamento no Decreto Federal n. 6.117, de 22 de maio de 2007 e na Lei Complementar n. 11.705, de 19 de junho de 2008, encaminhados a este Conselho pelo Departamento Estadual de Trânsito-MS/DETRAN, mediante ofício n. 127/2008-DIEDU-DETRAN-MS, no qual solicita providências para encaminhamento junto às unidades escolares, visando à inclusão no currículo escolar da temática: “Álcool e Trânsito”, uma vez que as instituições de ensino são agentes sociais com capacidade de impulsionar o aprimoramento de toda e qualquer ação em prol da cidadania.  O Colegiado, acolhendo a proposta, compôs comissão de estudos formada por três Conselheiras da Câmara de Legislação e Normas, para elaboração do parecer orientativo, fundamentado na legislação sobre o assunto, e posterior apreciação em sessão Plenária.  O presente parecer complementará as orientações do Parecer CLN/CME N. 34/2007 que estabelece proposta para a inclusão no currículo escolar das instituições do Sistema Municipal de Ensino do tema: “Educação e Ensino para o Trânsito”, tendo em vista o disposto na Lei n. 11.705/2008 que altera dispositivos da Lei N. 9.503/1997, e no Decreto. 6.117/2007 que aprovou a Política Nacional sobre o Álcool, e dispõe sobre as medidas para redução do uso indevido de álcool e sua associação com a violência e criminalidade.  A imprensa brasileira tem exposto, com freqüência, notícias e estatísticas sobre acidentes de trânsito focando o álcool como um dos principais agentes de causas ilegais. É importante ressaltar a conceitualização de trânsito, definida no § 1º, do Art. 1º, do Código de Trânsito Brasileiro, como “(...) a utilização das vias por pessoas, veículos e animais, isolados ou em grupos, conduzidos ou não, para fins de circulação, parada, estacionamento e operação de carga ou descarga”. E bebida alcoólica, especificada na Lei N. 11.705/2008 e na Política Nacional sobre o Álcool, como bebidas potáveis, incluindo-se bebidas destiladas, fermentadas e outras, a mistura de refrigerantes e destilados, além de preparações farmacêuticas que contenham teor alcoólico igual ou acima de 0,5 graus Gay-Lussac.  Pesquisas apontam que a alcoolemia, em torno de 0,4-0,6 g/l, pode representar efetivo fator de risco, ao provocar manifestações neuro - cognitivas e comportamentais em algumas pessoas a depender de certos fatores individuais. Acima dessa taxa, o álcool pode promover euforia, desinibição, impulsividade, agressividade ou passividade. Tais considerações são importantes no que tange à possibilidade de riscos com níveis mais baixos do que é habitualmente permitido (0,5g/l de álcool por litro de sangue). O simples fato de coibir níveis de alcoolemia acima do permitido é insuficiente, em tese, para garantir ausência dos acidentes. Portanto, os resultados dependem em grande parte da maneira de implementação de programa de prevenção.  Vale ressaltar que é mister à Educação estratégias de prevenção efetiva que chamem à atenção da sociedade para a necessidade de maior conscientização e responsabilização de todos os envolvidos, pois a insuficiência de medidas preventivas e a necessidade de uma ação pronta de combate a esse flagelo de nossos tempos promovem estudos e pesquisas sobre o tema de notória importância, com resultados que demonstram insatisfação quanto à real face da situação.  Para enfrentamento das questões relacionadas a álcool e trânsito, a Política Nacional sobre o Álcool traz diretrizes e medidas a serem adotadas pelo governo e sociedade em todos os seus segmentos, a fim de reduzir e prevenir os danos à saúde e à vida da população brasileira, causados pelo consumo de bebidas alcoólicas.  A Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – Lei Nº 9.394/96, assegura que a educação abrange os processos formativos que se desenvolvem na vida familiar, na convivência humana, no trabalho, nas instituições de ensino e pesquisa, estabelecendo que a educação é dever da família e do Estado e tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho. Ela explicita, claramente, um compromisso com a formação ampla do cidadão em atendimento a todas as suas necessidades, de forma a assegurar-lhe as condições indispensáveis ao pleno exercício da cidadania e da convivência social.  Ressalta-se ainda, que os Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN, ao se referirem aos Temas Transversais, os concebem como aqueles que correspondem a questões importantes, urgentes e presentes sob várias formas, na vida cotidiana e que estão diretamente relacionados com o exercício da cidadania. Nesse sentido, requer que as questões sociais apresentadas para a aprendizagem e a reflexão dos alunos, sejam através de fatos reais.  Cabe destacar também, que no contexto dos Parâmetros Curriculares Nacionais – PCN, o trânsito é tido como tema local, apesar de ser um problema que atinge uma parcela significativa da população, principalmente nos grandes centros urbanos, haja vista o alto número de acidentes com vítimas fatais e não fatais e com seqüelas permanentes, causadas pela relação volante x álcool.  Os Referenciais Curriculares da Rede Municipal de Ensino definem que todas as temáticas sociais precisam ser estudadas e discutidas, conforme as necessidades a serem sanadas pelas pessoas, em espaços e tempos determinados historicamente. Portanto, a temática álcool e trânsito, pela sua relevância social, deverá ser incorporada ao trabalho educativo da instituição de ensino, numa proposta de desenvolvimento de valores, atitudes, limites e ações de cidadania.   1. **VOTO DAS RELATORAS:**   Trabalhar a temática “Álcool e Trânsito”, nas instituições de ensino do Sistema Municipal de Ensino, exige o desenvolvimento de valores, posturas e atitudes éticas e cidadãs no espaço público e para isso orientamos:  - incorporar a temática “Álcool e Trânsito” na educação e ensino para o trânsito, já recomendados para inclusão no currículo escolar através do Parecer CLN/CME N. 34/2007;  - incluir a temática na Proposta Pedagógica;  - incluir a temática nos programas de formação continuada de docentes e de equipe técnico-pedagógica;  - promover projetos e pesquisas, sobre a temática, que proporcionem a aprendizagem dos alunos;  - realizar ações de prevenção ao uso de bebidas alcoólicas, por meio de cursos e palestras para toda comunidade escolar;  - estabelecer parcerias junto aos órgãos de trânsito para desenvolvimento de atividades e campanhas sobre o tema;  - divulgar amplamente e promover estudos dos Pareceres deste Conselho e demais legislações que tratam sobre o tema.  Maria Bernardete Durante  Sônia Fenelon Filártiga  Tânia Maria Ferraciolli  Conselheiras Relatoras  Colaboradora: Eny da Glória Marques de Souza Buzaneli/Assessora Técnica/CME  **3. CONCLUSÃO DA CÂMARA:** A Câmara de Legislação e Normas/CME, reunida em 7/10/2008, acompanha o voto das relatoras.  Zaíra Fátima Lopes Chaves – Presidente/CLN e Gisela de Moura Bluma Marques.  **4. APROVADO em Sessão Plenária de 9/10/2008.**  Marlene Dalla Pria Balejo  Conselheira-Presidente/CME | | | |